

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 09 de Setembro de 2021 • Edição Extraordinária 2047 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.111 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º - Altera-se o Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

I - suspender eventos públicos ou privados, corporativos ou sociais com lotação superior ao percentual equivalente a 50% da capacidade do ambiente, podendo ocorrer, em caso de percentual abaixo do indicado se mantidas todas as medidas de biossegurança, conforme horário indicado no alvará de funcionamento;

.....

Art. 20.

.....

Art. 10.

.....

IV - Revogado;

V - Revogado;

.....

§1º

IV - Ficam permitidas reuniões presenciais em templos religiosos como cultos, missas e outros, e eventos religiosos de qualquer natureza, limitadas a 50% da capacidade do local, mantido distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, estando proibido o contato físico entre pessoas e a entrada de pessoas sem máscara, sendo obrigatória a disponibilização de produtos para higienização da mão e calçados, e a realização do controle de acesso de pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, conforme horário indicado no alvará de funcionamento;

§2º

§3º. *As empresas que exerçam atividades não especificadas acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com lotação máxima de 50% da capacidade do local, conforme horário indicado no alvará de funcionamento;*

§4º. *Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão atuar com lotação máxima de 50% de sua capacidade, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto, conforme horário indicado no alvará de funcionamento;*

.....

§6º. *As atividades de supermercados, mercados, mercearias, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, poderão atuar permitindo apenas a entrada de até 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, respeitando o espaçamento de 1,5m entre pessoas, sendo que as pessoas de direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de fila tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I, além de higienizar as mãos dos clientes antes de adentrarem ao estabelecimento assim como os carrinhos de compras antes do uso pelos clientes, limitando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família e recomendando a disponibilização de Call Center, conforme horário indicado no alvará de funcionamento;*

.....

§8º. *Salões de estética e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante, sendo vedado o uso de cadeiras de espera na parte interna do estabelecimento, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro, conforme horário indicado no alvará de funcionamento;*

.....

§12. *A rodoviária funcionará com redução de 30% dos assentos destinados a espera, devendo ser realizada a higienização dos balcões das empresas após cada atendimento, sendo proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal, conforme horário indicado no alvará de funcionamento;*

.....

§16. *O funcionamento das academias e arenas voltadas ao condicionamento físico respeitarão as medidas indicadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 2.026 de 02 de março de 2021, devendo ser respeitado o espaçamento de 1.5m entre pessoas, a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo que em caso de descumprimento ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica, conforme horário indicado no alvará de funcionamento;*

§17. *Fica permitida a atividade de cinemas respeitando a limitação de 50% da capacidade máxima do local, conforme horário indicado no alvará de funcionamento;*

§18. *Revogado.*

.....

Art. 25. Revogado.

.....

Art. 26-A. Revogado.”

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de setembro de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.